



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 032 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 24 de março de 2021 pág. 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos neste município;

Considerando que na vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal, o estado classificou este município como bandeira amarela, com vigência a partir

de 22/03/2021.

Considerando o Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, oriundo do Governo do Estado da Paraíba, que adotou novas medidas contra a COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 23 de março de 2021 até 06 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020.

Parágrafo único –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 23 de março de 2021 até 06 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4º - O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias

estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - No período compreendido entre 23 de março de 2021 até 06 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.053/2021, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais ficará limitado até 30% (trinta) por cento da capacidade dos respectivos estabelecimentos onde ocorram as cerimônias religiosas.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º De acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 9º No período compreendido entre 23 de março de 2021 até 06 de abril de 2021 os centros comerciais do município, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Art. 10º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas neste Decreto, que decretou ajustes mais severos ao combate à Pandemia, fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre 23 de março de 2021 até 06 de abril de 2021, nos órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, em especial aos serviços de atendimento à saúde, manutenção, limpeza urbana, conservação de área urbana, assistência social, educação e outros serviços afins.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos secretários municipais.

§ 3º A Secretaria de Administração disponibilizará um atendimento virtual ao público, através de um canal de comunicação whatsapp, para atender a demanda administrativa.

Art. 11º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Salgado de São Félix, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis e alternativos.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e

passageiros.

Art. 12º Fica autorizada a realização de feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

DECRETO N° 012, DE 23 DE MARÇO DE 2021

**DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA
ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO
DO MUNICIPIO DE SALGADO DE
SÃO FELIX - PARAÍBA E
DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADODA
PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 67,
IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,**

CONSIDERANDO a inexistência de efetiva transição, ocorrida de forma precária e aparente, entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2020, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB N° 03/2016, quanto à transmissão de informações que garantisse a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, em decorrência da transição de gestões, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram encerrados ao dia 31 de dezembro de 2020 sem que fosse propiciado ao atual gestor qualquer segurança ao estado democrático de direito, respeito a continuidade e que, em virtude disso, instalou-se situação de emergência na administração Municipal.

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando, ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

administrativa de natureza urgente visando a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, tais como prestação de serviços de limpeza urbana, fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, educação, infraestrutura básica e de funcionamento básico da máquina administrativa.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.194 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 40.652/20 de outubro de 2020 e o Decreto nº 41 112/21 de março de 2021, que estabelecem estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como

grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 006, de 18 de março de 2020, que declarou a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de **SALGADO DE SÃO FELIX** em razão da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 042, de 18 de setembro de 2020, que prorrogou por mais 180 (cento e oitenta dias) a declaração de calamidade pública; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, situação de emergência administrativa no Município.

Art. 2º Em conformidade com o art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação corrente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde, educação, assistência social, infraestrutura e aquisição de material de expediente para todas as secretarias, em quantitativo suficiente para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 1º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgado de São Felix/Pb. 23 de março de 2021.

PORTARIA GPM nº 191/2021

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis **RESOLVE**:

Pela presente portaria **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **ADELSON PAZ DE ARAÚJO**, matrícula 2279044, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Equipamentos e Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Salgado de São Félix-PB, a partir de 24 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de março de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GPM nº 192/2021

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis **RESOLVE**:

Pela presente portaria **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **JEAN ALVES DE ANDRADE**, matrícula 2279043, no cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Apoio as Obras e Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Salgado de São Félix-PB, a partir de 24 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de março de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GPM nº 193/2021

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis **RESOLVE**:

Pela presente portaria **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **JOELSON ALVES DA SILVA**, matrícula 2279045, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Veículos, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Salgado de São Félix-PB, a partir de 24 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de março de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre homologação do pleito eleitoral
do Conselho Municipal de Saúde para o biênio
2021/2023.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, BIÊNIO 2021/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL – CE para a eleição do Conselho Municipal de
Saúde de Salgado de São Félix, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que estabelece na Resolução nº 001/2021 do Conselho
Municipal de Saúde, que dispõe sobre o Regimento do Processo eleitoral
normatizando a eleição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SALGADO DE SÃO FÉLIX, BIÊNIO 2021/2023;

CONSIDERANDO que a eleição do seguimento de ENTIDADES E
MOVIMENTOS SOCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS realizou-se
no dia 17 de março de 2021, na sede da escola Eunice Barbosa, a eleição para
a escolha de titular e suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do pleito eleitoral para Conselho
Municipal de Saúde para o biênio 2021/2023, de forma definitiva de acordo
com o Regimento e Edital Eleitoral.

Salgado de São Félix, 17 de março de 2021


FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA
COMISSÃO ELEITORAL


SUELENN DAVILA PAULO DA SILVA
COMISSÃO ELEITORAL


PABLO MARCIO LOPES DA SILVA
COMISSÃO ELEITORAL